



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 001/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes nas escolas municipais de educação infantil de ensino para o ano letivo de 2016 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 10 ao dia 16 de março de 2016, nas escolas municipais de educação infantil (creches), ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses de idade;

Art. 2º - É pré-requisito para a matrícula de crianças nas escolas/creches em 2016 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante;

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10º deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2016, de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo município, conforme quadro demonstrativo no art. 4º;

Parágrafo único: Caso o número de inscritos no cadastro, por escola, seja menor que o quantitativo de vagas oferecidas, será dispensado o processo de triagem realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os resultados do processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas serão divulgados, de acordo com a faixa etária, a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2016, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural das escolas/creches onde a criança foi cadastrada.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE VAGAS POR ESCOLA

EMEI Vovó Elvira		EMEI Vila da Mata		EMEI James Yung		EMEI V. Helena Sossai		EMEI Jardim Camargo		EMEI Flor de Ipê	
1 ano	2 anos	1 ano	2 anos	1 ano	2 anos	1 ano	2 anos	1 ano	3 anos	1 ano	2 anos
7	1	2	4	2	-	3	5	8	3	6	1

Art. 5º - As crianças cujos pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

Parágrafo único: O pai que optar por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar período de tempo integral, exceto se houver vagas;

Art. 6º - O cadastramento será realizado em ficha própria nas escolas/creches, para crianças, a partir de seis meses de idade, ou que completarem essa idade até o dia 05 de abril de 2016;

Art. 7º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) escola/creche. O preenchimento para mais de uma resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado;

Art. 8º - São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro;

Art. 9º - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- ✓ Cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;
- ✓ Cópia do comprovante de residência;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento da criança;
- ✓ Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- ✓ Cópia do cadastro do CadÚnico, caso possua;
- ✓ Declaração de comprovante de trabalho, quando for o único responsável legal pela criança, conforme inciso III do 10º artigo.

Parágrafo único: Caso a mãe, pai e/ou responsável declare trabalhar fora do lar, e for o (a) único (a) responsável pela criança, este(a) deverá apresentar declaração, (anexo I), que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 10º deste edital;

Art. 10º - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2016, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na seguinte ordem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 880,00 mensais = 06 pontos;
2. De R\$ 881,00 a R\$ 1.780,00 mensais = 05 pontos;
3. De R\$ 1.781,00 a R\$ 3.570,00 mensais = 04 pontos;
4. De R\$ 3.571,00 a R\$ 5.000,00 mensais = 03 pontos;

5. Acima de R\$ 5.000,00 = 02 pontos.

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável seja o **único** responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalha fora do lar = 01 ponto;

IV – Crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 11 - Após o preenchimento das vagas remanescentes em 2016, as crianças que não conseguiram matrículas, e que já estão cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente;

Art. 12 - Quem perder o prazo para fazer o cadastro, conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2016, se houver vagas disponíveis;

Art. 13 - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro;

Art. 14 - Os pais que desejarem transferir seus filhos, já matriculados, para outra creche do município, deverão preencher o cadastro na creche pretendida e aguardar a classificação, conforme artigo 10º deste edital.

Parágrafo primeiro: A transferência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de vagas na faixa etária da criança, sem o quê não poderá ser concretizada a transferência, neste caso, a criança não perderá o direito da matrícula já efetivada.

Parágrafo Segundo: A permuta de crianças entre creches será permitida para 2016, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem às creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas,

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 09 de março de 2016.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

Gervásio Ambrosim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Domingos Perim, nº 332, Sala 101 – Centro – VNI - Tel.: (28) 3546-1147
CEP.: 29.375-000 – Email: educacao@vandanova.es.gov.br



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 001/2016

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que _____
mãe do (a) aluno(a) _____
presta serviço de _____ para _____
(Função) _____ (Empresa /Residência) _____
no horário de _____, no endereço: Rua _____
bairro _____ Cidade _____
telefone do empregador _____.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Assinatura do empregador

Assinatura do empregado

Venda Nova do Imigrante: _____ / _____ / _____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o declarado sofrerá as devidas penalidades.

